

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/004/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de avaliação e cálculo atuarial, exercício 2022 – ano base 2021, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Inthebra Soluções LTDA, CNPJ nº 04.820.885/0001-26, localizado na Rua dos Timbiras, nº 1.925, sala 701, Lourdes, Belo Horizonte/MG, Cep. 30.140-069, neste ato representada pela Sócia Sra. Sabrina Amélia de Lima e Silva, CPF nº 098.973.766-74, RG nº MG-15.884.967, doravante denominado CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº PREV/034/2021, processo licitatório nº. PREV nº. 006/2021, Dispensa de Licitação nº. PREV/006/2021, e que se regerá pelas Leis nº. 8.666/93 e posteriores alterações, se regerá também pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e resoluções decorrentes, expedidas pelo banco Central do Brasil na regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratual a elaboração, pela CONTRATADA, de 01(uma) avaliação e cálculo atuarial, **exercício 2022 – ano base 2021**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável ao RPPS, com base no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93.

1.2. O cálculo e avaliação atuarial será realizado com base nos parâmetros da legislação vigente, atestando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, observando as exigências técnicas de apuração do cálculo conforme disposto no Artigo 3º da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.

### CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA III - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

### CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA V - DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

*Silva*

*Victor Hugo Castro Gomes*  
Diretor Jurídico/Previdenciário  
PREVCON

*Wellington José Avelar da Silva O. Motta*  
Diretor Presidente  
PREVCON

CONTRATO PREV/004/2021

Página 1 de 7

### 1º ETAPA

Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

### 2º ETAPA

- a) Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- b) Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- c) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas
- d) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas do plano de benefícios.
- e) Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;

### 3º ETAPA

- a) Elaboração e encaminhamento da avaliação e cálculo atuarial ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional 103/2019, as Leis nº. 9.717/1998 e nº. 10.887/2004 e as Portarias do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018 e nº. 1348, de 03/12/2019.
- b) Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial e apresentação na Sede da **CONTRATANTE**, no qual deverá conter a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, montante das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização (quando necessário), projeções atuariais de receitas e despesas, embasamento legal e demais elementos mínimos exigíveis pela legislação aplicável.
- c) Elaboração e encaminhamento da NTA-Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência conforme previsto no Artigo 8º da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018, para fundamentação do envio do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e respectivo Relatório de Avaliação Atuarial.
- d) Elaboração e encaminhamento do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência, conforme previsto pela Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018.
- e) Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

5.2. A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o **CONTRATANTE** encaminhar os documentos e informações solicitadas pela **CONTRATADA**, na 1ª (primeira) etapa.

*Silva*

**Victor Hugo Castro Gomes**  
Diretor Jurídico/Previdenciário  
**PREVCON**

**Wellington José da Silva O. Motta**  
Diretor Presidente  
**PREVCON**

CONTRATO PREV/004/2021

Página 2 de 7

5.3. A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

5.4. A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "Homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.

5.5. A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

#### **CLÁUSULA VI - LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA**

6.1. O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste termo de referência, observando o cronograma de execução disposto no item 5.2. deste contrato.

6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. A legislação aplicável à execução do contrato compreende:

- a) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna;
- b) Emenda Constitucional nº 103/2019;
- c) Emenda Constitucional nº. 47/2005;
- d) Emenda Constitucional nº. 41/2003;
- e) Lei nº. 9.717/1998;
- f) Lei nº. 10.887/2004;
- g) Portaria nº. 464/2018 da Secretaria de Previdência Social; e
- h) demais normativos correspondentes.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como os elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes.

7.2. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**.

7.3. Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência.

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.

7.5. Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

(DRAA) no site do Ministério da Economia-Secretaria da Previdência Social, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.
- 8.2. Realizar apresentação, na **sede da CONTRATANTE**, das conclusões do serviço de cálculo e avaliação atuarial.
- 8.3. Analisar a adequação e suficiência dos dados apresentados para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços.
- 8.4. Cumprir com o prazo estabelecido no Artigo 1º, caput, da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464/2018.
- 8.5. Comprovar o encaminhamento dos documentos à Secretaria de Previdência, em atendimento ao inciso II do Artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464/2018.
- 8.6. Prestar suporte inerente ao objeto contratado em atendimento as exigências contidas no Artigo 68 da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018 e Artigo 9º da Lei 9.717 de 1998.
- 8.7. Executar o envio do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial em consonância ao estabelecido no Artigo 69 da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018, em atenção aos requisitos mínimos a serem observados correspondentes ao Relatório de Avaliação Atuarial.

### **CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS**

- 9.1. São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

### **CLÁUSULA X - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$5.386,20 (cinco mil trezentos oitenta seis reais e vinte centavos) em parcela única, em até 10(dez) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante.
- 10.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de

penalidade ou inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES**

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

*Silva*

**Victor Hugo Castro Gomes**  
Diretor Jurídico/Previdenciário  
**PREVCON**

**Wellington José Avelar**  
da Silva O. Motta  
Diretor Presidente  
**PREVCON**

CONTRATO PREV/004/2021

Página 5 de 7

- d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- d.8) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.4.1. com as seguintes sanções:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

11.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

11.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.10. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

*Silva*  
Victor Hugo Castro Gomes  
Diretor Jurídico/Previdenciário  
PREVCON

*Wellington José Avelar da Silva O. Motta*  
Wellington José Avelar  
da Silva O. Motta  
Diretor Presidente  
PREVCON

Página 6 de 7

CONTRATO PREV/004/2021

12.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

12.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

12.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

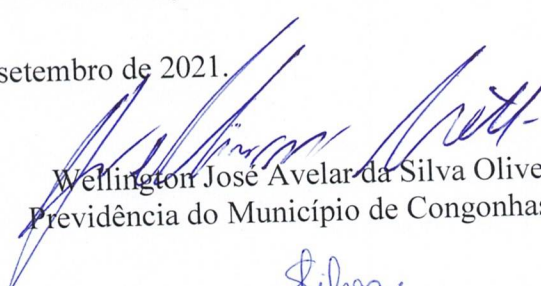
12.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

### CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

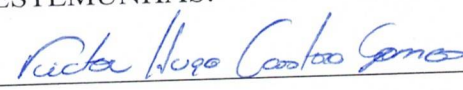
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de setembro de 2021.

  
Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta  
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon

  
Sabrina Amélia de Lima e Silva  
Integra Soluções LTDA

### TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 097.150.946-06

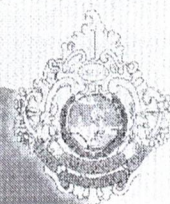
**Victor Hugo Castro Gomes**  
Diretor Jurídico/Previdenciário  
PREVCON

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2786

## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/036/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Maria Francisca Moreira de Souza, CPF 935.535.956-04, servidora pública municipal, matrícula 0249, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P18", a partir de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta  
Diretor Presidente  
PREVCON

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO PREV/004/2021

Partes: PREVCON X Inthegra Soluções LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a prestação de serviços de avaliação e cálculo atuarial, exercício 2022 – ano base 2021, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022. Valor: R\$ 5.386,20. Data: 01/09/2021.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS